

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **62**
Setembro 2010

Alteração dos requisitos
para pedido de reembolso do IVA **.5**

Prazo para comunicações obrigatórias das
transacções imobiliárias prorrogado até 30 de Setembro **.5**

Calendário Fiscal

As obrigações fiscais do mês **.2**

Actividade Associativa

- Formação de actualização em ITED e ITUR **.4**
- Circulares emitidas no mês de Agosto **.8**

Consultório Jurídico

A certificação dos Programas de Facturação **.6**

Alvarás

- Subcategoria de AVAC: InCI define equivalência entre TIM e CAP **.8**
- Quadro técnico: Cursos de Especialização Tecnológica (CET) **.8**



POR SI E PARA SI...

Somos a primeira empresa Licenciada para exercer, na Região,
a Gestão dos Resíduos de Construção & Demolição (RC&D's).



Nesta nossa edição de Setembro do “Construção & Materiais”, salientamos variados temas de interesse para as empresas, passando por esclarecimentos do Instituto da Construção e do Imobiliário sobre a equivalência entre TIM e CAP na subcategoria de AVAC no alvará, até à prorrogação do prazo, até ao final deste mês, para as comunicações obrigatórias das transacções imobiliárias realizadas no 1º semestre do ano.

De igual modo, e não obstante terem sido directamente e atempadamente contactados os destinatários das formações de actualização em ITED (projectistas e instaladores) e ITUR, a realizar já no próximo mês de Outubro, realçamos, nestes últimos dias que antecedem o término do período de inscrições, alguns aspectos desta iniciativa, promovida pela AICOPA ao abrigo de protocolo assinado com o Governo Regional dos Açores para o efeito.

Destaque ainda para a alteração dos requisitos para pedido de reembolso do IVA, determinada por Despacho Normativo, bem como para a certificação dos programas informáticos de facturação, obrigatória a partir de 1 de Janeiro de 2011, por força da aplicação da Portaria n.º 363/2010, publicada no passado dia 23 de Junho. ■

Visite-nos na Internet em www.aicopa.pt

Calendário Fiscal Setembro 2010

Até ao dia 10: (IVA) Envio da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efectuadas em Julho;

Até ao dia 10: Pagamento do IVA, a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do Multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Julho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 22: (IVA) Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efectuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de 100.000,00 euros;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos do Imposto do Selo;

Até ao dia 20: 2º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) de titulares de rendimentos da categoria B;

Até ao fim do mês: 2º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável;

Durante este mês: Entrega, por transmissão electrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior ou no próprio ano, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a 400,00 euros e respeitante a um período de três meses consecutivos ou, se período inferior, desde que termine em 31 de Dezembro e valor não seja inferior a 50,00 euros, tal como refere o Decreto-Lei nº 186/2009 de 12 de Agosto;

Até ao dia 30: Entrega, por transmissão electrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a 50,00 euros, tal como refere o Decreto-Lei nº 186/2009;

Até ao fim do mês: Pagamento da 2ª prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis;

Até ao fim do mês: Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1ª Esq. - 9500-037 Ponta Delgada
 TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt
 DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda . TEXTOS: José Ventura, Francisco Medeiros
 IMAGENS (por ordem): Vivek Chugh (capa), "sxc.hu" (pág. 5), Carl Dwyer, e Kerem Yucel (interior)/sxc.hu
 IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita



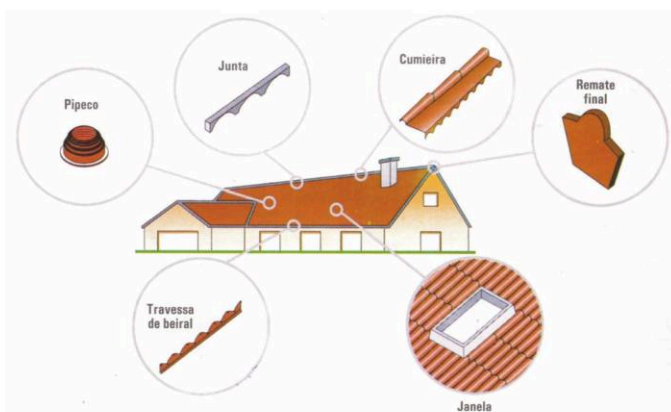
ELECTRO FERRAGENS CORREIA

www.lojaspapagaio.com



Conheça melhor,
faça-nos uma visita!

PAINEL TELHA



Características

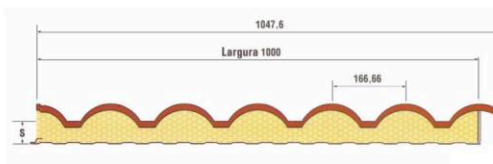
Painel de metal autoportante isolado com **poliuretano** em forma de telha, concebido para **coberturas residenciais ou comerciais**, com uma inclinação de 7%.

A face externa do painel é **perfilada** para simular um perfil de telha e pode ser acabado em **aço, alumínio ou cobre**.

A cor mais utilizada da **face externa** é normalmente **vermelho "telha"**, como as telhas tradicionais.

A face interna é de **aço pré-lacado**.

A espessura do **isolamento em poliuretano** cria uma barreira eficaz **contra as perdas de calor** nos períodos de Inverno e a **absorção solar** durante os meses de verão.



Sede: Rua Direita de Cima, 66 - Ribeira Seca R.Grande - Telf: 296 470 000/2/7 fax: 296 470 009
Loja Boavista: Largo da Boavista-9600-150 Rabo de Peixe-Ribeira Grande-Telf:296490330 Fax:296490338

www.lojaspapagaio.com

CAMPANHA APLICOP *

***Aplicações Informáticas
para a Construção e Obras Públicas**



Vantagens especiais para sócios da AICOPA:

**Assine já o ano de 2011
e receba gratuitamente o 2º semestre de 2010!**

Campanha de promoção para novos assinantes APLICOP

* A série APLICOP (Reviprec, Reformula e Jurmor) compreende aplicações informáticas para o cálculo automático da revisão de preços e dos juros de mora nas empreitadas, respeitando todas as especificidades legais em vigor.

Para informações adicionais contacte os nossos serviços ou consulte-nos em
www.aicopa.pt

Formação de actualização em ITED e ITUR: - Inscrições até 20 de Setembro

Na sequência do protocolo celebrado entre a AICOPA e o Governo Regional dos Açores com vista à formação de actualização de instaladores e projectistas em infra-estruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e urbanizações (ITUR), segundo a exigência legal imposta pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro, relembramos que se encontram abertas desde o dia 6 de Setembro, as inscrições para as referidas acções de formação.

A ficha de inscrição encontra-se disponível para download através da página da AICOPA na Internet, alojada em www.aicopa.pt, devendo a mesma ser remetida para a sede fiscal da Associação até ao próximo dia 20 de Setembro, data limite para a recepção de inscrições.

Salientamos que estas três acções de Formação (Instalador ITED actualização; Projectista ITED Actualização; e Instalador ITUR Habilitante) são exclusivamente direccionadas a Técnicos Profissionais que frequentaram acções de Formação Habilitantes em ITED (Instaladores e/ou Projectistas), ao abrigo da anterior legislação, não se enquadrando, portanto, Engenheiros e

Engenheiros técnicos que estejam creditados pela ANACOM para exercer as funções de projectista e instalador através do grau de licenciatura obtido.

Informamos que as inscrições serão aceites e validadas por ordem de recepção, devendo as mesmas fazer-se acompanhar dos documentos referidos na ficha de inscrição.



Relembramos que o Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro, determina que as acções de formação devem ser efectuadas até 14 de Dezembro de 2010, devendo os técnicos fazer prova, junto da ANACOM, da sua realização com aproveitamento, mediante apresentação de certificado, até essa data, sob pena de revogação da inscrição e consequente impossibilidade de exercer a actividade. ■



Formação

ITED / ITUR

Apoio:



Governo dos Açores



SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS



Cursos :

- Instalador ITED - Actualização
- Projectista ITED - Actualização
- Instalador ITUR - Habilitante

Data das inscrições

Entre 06/09/2010 e 20/09/2010



Ficha de inscrição em
www.aicopa.pt

Local da Formação

Laboratório Regional
de Engenharia Civil

Ponta Delgada

A ficha de inscrição, depois de preenchida, deverá ser enviada por CTT para:

Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, nº5 - 1º Esq
9500-037 Ponta Delgada

Ou enviada por correio electrónico para o endereço aicopa@aicopa.pt

Fiscalidade:

- Alteração dos requisitos para pedido de reembolso do IVA

Foi publicado no Diário da República n.º 126, II Série, de 1 de Julho o Despacho Normativo n.º 18-A/2010, que regulamenta os pedidos de reembolso do IVA.

O referido Despacho vem reduzir o prazo geral para reembolso de IVA, que passou a ser até ao final do segundo mês após a apresentação do pedido, ou seja, no máximo de 60 dias e não 90 dias como anteriormente, e criou o regime de reembolso mensal do IVA.

Assim, o Despacho Normativo em apreço refere que a concessão de qualquer reembolso depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- Correcto preenchimento da declaração periódica;
- Não se encontrar o sujeito passivo em situação de incumprimento declarativo relativo ao IVA, ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas ou ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, consoante o caso com referência a períodos de impostos anteriores;
- Existência de conta bancária de que o sujeito passivo seja titular confirmada pela respectiva instituição de crédito estabelecida na União Europeia;
- Não constarem das relações de clientes, fornecedores ou regularizações, com número de identificação fiscal

inexistente ou que tenham a actividade cessada no período a que respeita o imposto.

O imposto cujo reembolso seja de valor superior a 10.000,00 euros, solicitado por sujeitos passivos que efectuem operações isentas ou não sujeitas que conferem direito a dedução, ou relativamente às quais a obrigação de liquidação do imposto seja da responsabilidade do adquirente e que representem pelo menos, 75% do valor total das transmissões de bens e prestações de serviços do respectivo período, o prazo de restituição é de 30 dias, ficando os sujeitos passivos dispensados da inscrição no regime de reembolso mensal de IVA. ■



Prazo para comunicações obrigatórias das transacções imobiliárias prorrogado até 30 de Setembro



O prazo para comunicação obrigatória das transacções imobiliárias realizadas no primeiro semestre de 2010 foi novamente prorrogado, desta feita até ao próximo dia 30 de Setembro, extensão de prazo esta justificada pela nova obrigatoriedade de as comunicações serem autenticadas electronicamente através de certificado digital qualificado.

Recorde-se que segundo o novo regulamento sobre as obrigações obrigatórias (em vigor desde 8 de Fevereiro,

conforme adiantámos na nossa edição do “Construção & Materiais” do mesmo mês), a transmissão electrónica passa a ser a única via admitida para efectuar as comunicações acima referidas, através de formulários disponibilizados no Portal do InCI, I.P., alojado em www.inci.pt, e mediante a utilização dos formulários disponibilizados nas respectivas áreas restritas.

As comunicações apresentadas por qualquer outra via que não electrónica são consideradas como não efectuadas, assim como o não preenchimento, preenchimento incompleto. Só são consideradas validamente submetidas após a emissão de um comprovativo electrónico que indique a data e a hora em que a comunicação foi concluída.

Assim, as entidades que exerçam actividades de mediação imobiliária e de compra e revenda de imóveis e as entidades construtoras que procedam à venda directa de imóveis devem enviar para o InCI, até ao próximo dia 30 de Setembro, os elementos de cada transacção efectuada no primeiro semestre de 2010. ■



A certificação dos Programas de Facturação

Foi publicada em Diário da República, no dia 23 de Junho de 2010, a Portaria n.º 363/2010, que vem definir as regras práticas para aplicação do Código de IRC no que respeita à indispensabilidade de certificação prévia dos programas informáticos de facturação.

Este diploma nasceu da constatação de que a utilização crescente de sistemas de processamento electrónico de dados, nomeadamente para facturação da transmissão de bens ou de prestações de serviços, acarreta inegáveis vantagens em termos de celeridade do tratamento da informação, mas que introduz novos riscos em termos de controlo fiscal, pela possibilidade de subsequente adulteração dos dados registados, potenciando situações de evasão fiscal e daí a necessidade de definir regras para que os programas de facturação observem requisitos que garantam a inviolabilidade da informação inicialmente registada, permitindo-se, conseqüentemente, que apenas os programas que respeitem tais requisitos possam ser utilizados, após certificação pela DGCI.

Doravante, a certificação prévia dos programas de facturação utilizados por sujeitos passivos de IRS e IRC, para emissão de facturas, documentos equivalentes ou talões de venda, terá que ser requerida pelas empresas criadoras dos programas informáticos de facturação, junto da Direcção Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), durante o mês de Setembro de 2010, através de um modelo de declaração que irá ser publicado brevemente por Despacho do Ministério das Finanças. Além disso, no momento do pedido de certificação, as empresas criadoras de software terão que remeter a chave pública que permita validar a autenticidade e integridade de um conjunto de dados que devem constar dos documentos emitidos, tais como a data de criação da factura, do documento equivalente ou do talão de venda, a data e a hora da última alteração efectuada, o número, o valor e a assinatura gerada no documento anterior, da mesma série.

Com a entrada em vigor das novas regras, nas facturas, documentos equivalentes, ou talões de venda deve constar o número de certificado atribuído ao programa de facturação, utilizando para tal a expressão "Processado por programa certificado n.º....".



A utilização de programas certificados, em conformidade com o disposto nesta Portaria, é obrigatória a partir de 1 de Janeiro de 2011, para os sujeitos passivos que tenham atingido um volume de negócios superior a 250.000,00 euros no ano anterior e a partir de 1 de Janeiro de 2012 para quem tenha atingido um volume de negócios superior a 150.000,00 euros no ano anterior.

Excluem-se da necessidade de utilização de programa de facturação certificado, os sujeitos passivos que utilizem software produzido internamente, ou por empresa integrada no mesmo grupo económico, tendo que, para tal, ser detentores dos respectivos direitos de autor, tenham operações exclusivamente com clientes que exerçam actividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo os de natureza profissional, não ultrapassem durante o período de tributação, um volume de negócios de 150.000,00 euros ou tenham emitido, no período de tributação anterior, um número de facturas, documentos equivalentes ou talões de venda inferior a 1000 unidades.

A utilização de programas ou equipamentos informáticos de facturação, não certificados nos termos do Código do IRC, passou a ser punida, com a entrada em vigor da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, com coima variável entre 250,00 e 12.500,00 euros, embora os contribuintes só possam ser punidos por uma eventual infracção a partir de Janeiro de 2011, nos termos regulamentados pela portaria em apreço. ■

Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?

Coloque a sua questão ao nosso "Consultório Jurídico", através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico servjuridico@aicopa.pt



Oferta de 24 meses
de manutenção

Palavras para quê...



DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179

HARDOX® – a part of your success

HARDOX trata-se de uma chapa anti-desgaste com características únicas.

Após cada aplicação, este é um produto que lhe garante uma constante e extremamente elevada resistência ao desgaste. Acreditamos que contribuir para o sucesso dos nossos clientes, é uma das melhores coisas que podemos fazer.

HARDOX - um elemento do seu sucesso



DISTRIBUIDOR AÇORES:
(Entrega imediata em todas as espessuras)



**METALÚRGICA
AÇOREANA**

Ponta Delgada
Telf. 296 307 170
Fax: 296 307 179

HARDOX®
WEAR PLATE

Alvarás

Alvará de AVAC: InCI define equivalência entre TIM e CAP

O InCI Instituto da Construção e do Imobiliário, informa que para a 10ª Subcategoria da 4ª categoria (Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração) os certificados de TIM (Técnicos de Instalação e Manutenção de sistemas de climatização) serão equiparados a CAP do mesmo nível, para os trabalhos AVAC, nos seguintes termos:

- Para a qualificação na classe 1, o profissional com certificado de TIM nível II será equivalente, para o efeito, a CAP de nível 2;
- Para a qualificação nas classes 1 e 2, o profissional com certificado de TIM nível III será equivalente a CAP de nível 3.

Esta decisão vem em consequência do Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril, que aprovou o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE), o qual estabelece, entre outras, as normas a que deve obedecer a instalação dos sistemas de climatização e de qualidade do ar interior em edifícios, onde o artigo n.º 22 determina que a instalação daqueles sistemas é acompanhada por pessoal especializado técnicos de instalação e manutenção de sistemas de climatização (TIM).

A certificação destes profissionais está a cargo da Agência para a Energia (ADENE), sendo o certificado de TIM II, para instalações de potência até 100 KW, e o TIM III para instalações de potência superior a 100 KW. ■



Quadro técnico de alvará:

- Cursos de Especialização Tecnológica (CET)

O Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., informa que para as empresas de construção, classificadas em classe inferior à cinco (5), e para efeitos da aplicação da alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º da Portaria n.º 16/2004, de 10 de Janeiro, seja considerada como qualificação profissional equivalente a CAP nível 4 o diploma de especialização tecnológica (DET) conferido pela aprovação em curso de especialização tecnológica (CET) na área da construção, desde que adequado às categorias/subcategorias do alvará.

Esta medida surge na sequência de que a aplicação do artigo acima mencionado (alínea b)), não pode ser adoptada pelos serviços do InCI, uma vez que nunca foi criada, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional (SNCP) gerido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), qualquer perfil de CAP de nível 4, na área da construção. ■

Circulares Agosto 2010

- 68 - **Revisão de Preços** Índices de Custos de Mão-de-Obra, Materiais e Equipamentos de Apoio - Janeiro, Fevereiro e Março de 2010;
- 69 - **Legislação** Prazo para comunicações obrigatórias das transacções imobiliárias prorrogado até 30 de Setembro;
- 70 - **Legislação** Alterações a Contratos Colectivos de Trabalho (CCT);
- 71 - **Concursos Públicos** Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, Direcção Regional dos Recursos Florestais, SATA Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A. (rectificação), Secretaria Regional da Educação e Formação, Estado Maior do Exército e Estado Maior da Força Aérea;
- 72 - **Fiscalidade e Contribuições** Alteração dos requisitos para pedido de reembolso do IVA;
- 73 - **Legislação** Primeira alteração ao Sistema de Normalização Contabilística (SNC);
- 74 - **Legislação** Coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens de direitos alienados durante o ano de 2010;
- 75 - **Fiscalidade e Contribuições** Regime especial de IVA.